



TERMO DE CONTRATO Nº 005/IPREM/2020

PROCESSO SEI Nº 6310.2020/0000386-8

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado na Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, neste ato, representado por sua Superintendente Senhora **MÁRCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138– PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CHAVEIRO EVOLUTION EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.088.044/0001-18, estabelecida na Av Engenheiro Caetano Alvares, nº 4180 – bairro Imirim, na cidade de São Paulo/SP- CEP 02413-000, neste ato, representada pelo senhor **THIAGO TELLES AGUIAR DE JESUS**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.015.217-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.028.348-14, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho SEI nº 028995555, contido no processo em epígrafe, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A prestação de serviços de chaveiro se dará em conformidade com os quantitativos e valores estimados abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Cópia de chave yale	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
Cópia de chave tetra	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Abertura tetra	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00

CHAVEIRO EVOLUTION EIRELI - ME
17.088.044/0001-18



Confeção de Chaves tetra c/ 2 Chaves	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
Confeção de Chaves Yale c/ 2 Chaves	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Abertura Yale	15	R\$ 70,00	R\$ 1,050,00
Troca de Segredo Yale	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Troca de Segredo Armário/ Gaveta	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Conserto fech. Porta em (Média)	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Fornecer e Instalar Fech. Porta em (Média)	10	R\$ 200,00	R\$ 2,000,00
Cadeado 20mm Pado	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
Cadeado 25mm Pado	05	R\$ 18,00	R\$ 90,00
Cadeado 30mm Pado	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Cadeado 40mm Pado	05	R\$ 27,00	R\$ 135,00
Cadeado 50mm Pado	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 6.530,00** (seis mil quinhentos e trinta reais), de acordo com os valores acima especificados.



2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 e nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06.

2.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

2.3.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.3.1.1 O índice previsto no item 2.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

2.3.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de **90 (noventa) dias** contados da data de vencimento de cada período.



CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimento apresentado ao IPREM pela CONTRATADA, será efetuada medição mensal dos serviços prestados, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

4.1.1- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

4.1.2. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;

4.1.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.1.4.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.1.5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

4.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



4.4. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

4.7. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

4.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.10. A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Antonio Gomes de Freitas, RF nº 7606630.

4.11. A gestão do Contrato será exercida pela Divisão de Assuntos Internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato.

5.2. A Contratada se obriga também a:

5.2.1. Atender as solicitações para confecção e entrega de chaves em até 03 (três) dias do recebimento do pedido.



5.2.2. Prestar os serviços de confecção de chaves, abertura de gavetas e armários, troca de segredos, conserto e colocação de fechaduras em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do chamado.

5.2.3. As solicitações de serviço poderão ser realizadas pela Contratante via e-mail, para os endereços: Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000; e Galeria Prestes Maia na Praça do Patriarca, nº 02 – Sé, São Paulo/SP, CEP 01002-010, considerando-se a hora do efetivo envio como termo inicial para a contagem do prazo para a prestação dos serviços.

5.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente.

5.2.5. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto e nome, portado visivelmente.

5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8



8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.6 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas quando da contratação.

8.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

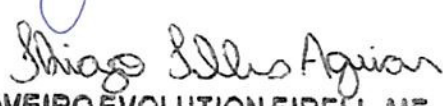
E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de Maio de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

MÁRCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE

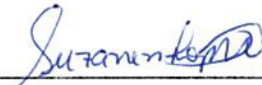

CHAVEIRO EVOLUTION EIRELI - ME
CNPJ: 17.038.044/0001-18

THIAGO TELLES AGUIAR DE JESUS

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Helena da Cunha - RF 793.500-5



Suzane Noberto Lopes - RF 843.662-2